

D.O.E. de 05 JAN 1988 09



CEE
CAO DE REVISÃO
6/1/88 /mlg

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0246/70
INTERESSADA : ESCOLA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA /RIO CLARO
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SOBRÉ
RELATOR EM PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 344 / 87 - APROVADA EM 22/12/87.

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE nº 23/87.

2. - APRECIACÃO

O estabelecimento não comprovou o cumprimento do § 2º, art. 5º da Deliberação CEE 20/87. Além disso, os valores constantes no item outros não foram comprovados.

3. - CONCLUSÃO (Processo nº 0246/70)

Pelo exposto manifesto-me **p e l o** INDEFERIMENTO do pedido, ficando, assim, fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

CURSO : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO	Cz\$	635,11
AGOSTO	"	635,11
SETEMBRO	"	678,53
OUTUBRO	"	724,72
NOVEMBRO	"	774,47
DEZEMBRO	"	862,99

CURSO : 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO	Cz\$	809,74
AGOSTO	"	809,74
SETEMBRO	"	863,10
OUTUBRO	"	924,24
NOVEMBRO	"	987,42
DEZEMBRO	"	1.100,27

CURSO : 2º GRAU - MAGISTÉRIO

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO	Cz\$	945,19
AGOSTO	"	945,19
SETEMBRO	"	1.009,30
OUTUBRO	"	1.079,83
NOVEMBRO	"	1.152,58
DEZEMBRO	"	1.284,30

CENE / CEE, em 21/12/87.

Marcelo Gomes Sobré
a) MARCELO GOMES SOBRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.